



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 03/2020

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 918, de 3 de janeiro de 2020, que “*Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão*”.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “*análise da repercussão*”



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial - EMI nº 394/2019/ME/MJSP, de 31 de dezembro de 2019, a Medida Provisória “*cria Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas – FG e extingue cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de forma a redefinir a estrutura regimental da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública*”.

Para tanto, a Medida Provisória é composta por cinco artigos. Em seu art. 1º, a MP cria, no âmbito do Poder Executivo federal, por transformação dos cargos em comissão de que trata o art. 2º, sem aumento de despesas, as seguintes FCPE e FG, destinadas à Polícia Federal: I - uma FCPE-5; II - dez FCPE-4; III - treze FCPE-3; IV - cento e quarenta e cinco FCPE-2; V - cento e sessenta e nove FCPE-1; VI - três FG-1; e VII - três FG-2.

No art. 2º da Medida Provisória ficam extintos e transformados nos cargos de que trata o art. 1º, os seguintes DAS alocados na Polícia Federal na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública: I - um DAS-6; II - oito DAS-5; III - dezessete DAS-4; IV - quarenta DAS-3; V - cinquenta e seis DAS-2; e VI - cento e cinquenta e nove DAS-1.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

De acordo com o art. 3º da MP ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, as seguintes FCPE e FG, destinadas à Polícia Federal: I - uma FCPE-6; II - sete FCPE-5; III - trinta e cinco FCPE-4; IV - duas FCPE-1; V - seis FG-1; VI - duzentas e vinte e uma FG-2; e VII - duzentas e quarenta e quatro FG-3.

Em seguida, o art. 4º estabelece que a MP produzirá efeitos na data de entrada em vigor do decreto da alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O art. 5º trata da vigência a partir da data de publicação da Medida Provisória.

De acordo com a EMI nº 394/2019/ME/MJSP, a análise da atual estrutura da Polícia Federal evidencia a necessidade de reforçá-la, pois atualmente suas unidades descentralizadas carecem de estrutura formal.

Ainda segundo a EMI, o fortalecimento da estrutura da instituição é imperativo, por ser a Polícia Federal a principal frente do País na atuação policial nas fronteiras e no combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, dentre outras atividades exclusivamente por ela desempenhadas.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.

É pertinente notar que, constitucionalmente, a adoção de medidas provisórias deve ter lugar apenas para atender a situações urgentes e relevantes e que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária. Esse aspecto,



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

entretanto, não comporta discussão nesta oportunidade, haja vista que o escopo da Nota Técnica é única e exclusivamente aferir a conformação dos termos da Medida Provisória às disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras que, nesse caso, não possui óbices.

Conforme explicação dada na Exposição de Motivos Interministerial, a Medida Provisória foi fundamentada no alinhamento entre os macroprocessos atingidos pela medida ("Gestão Integrada de Segurança Pública" e "Proteção e Garantia de Direitos do Cidadão"), no Plano Plurianual (PPA), nas atribuições constitucionais e legais afetas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim como na demanda pela reestruturação de cargos da Polícia Federal que deverão agregar entregas importantes para a sociedade.

A EMI registra que o impacto da MP é da ordem de R\$ 7.861.491,25 em 2020 (previsão de provimento a partir de janeiro) e nos exercícios subsequentes. A criação e o provimento das funções estão condicionados a expressa autorização física e financeira da Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 918, de 3 de janeiro de 2020, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Em 13 de janeiro de 2020.

Joaquim Ornelas Neto
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos